



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei 105/2022- fls.1

PROJETO DE LEI N.º 105/2022 =DE 11 DE OUTUBRO DE 2022=

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL DO ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E, AUXILIAR DE ENFERMAGEM; ALTERA A CARGA HORÁRIA DESSES PROFISSIONAIS; CRIA NÍVEIS E ALTERA A CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS DA TABELA CONSTANTE DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N.º 1702/93, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, NA FORMA QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

CONVERTIDO EM LEI MUNICIPAL N.º _____

OBS.:

INICIADO EM: 11/OUTUBRO/2022

TERMINADO EM:

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS-SP

RECEBIDO, VIA E-MAIL, ÀS 11:56 HS.

EM 13 de 10 de 2022



DEMILSON ROSSETO

Oficial Dep. Assistência Técnica Legislativa
Câmara Municipal de Jardimópolis/SP



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei 105/2022- fls.2

Jardinópolis, 11 de outubro de 2022.

OFÍCIO S.E. N.º 360/2022.
PROJETO DE LEI N.º 105/2022
Mensagem n.º 105/2022.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Através do presente, estamos encaminhando as Vossas Excelências, o Projeto de Lei, que " **DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL DO ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E, AUXILIAR DE ENFERMAGEM; ALTERA A CARGA HORÁRIA DESSES PROFISSIONAIS; CRIA NÍVEIS E ALTERA A CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS DA TABELA CONSTANTE DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N.º 1702/93, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, NA FORMA QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Trata o presente Projeto de Lei do reajuste salarial dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, corrigindo uma distorção salarial que se perdura há tempos e valorizando essa classe que muito fez durante o pior estágio da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

O reajuste salarial a uma determinada classe é plenamente possível, conforme entendimento do STF, a saber:

“ Não afronta a Constituição Federal a edição de lei estadual que fixa índices diferenciados de reajustes para diferentes categorias do funcionalismo público, considerando a previsão do artigo 37, inciso X da Carta Magna de reajuste específico da remuneração ” (STF, REAGRAV N. 1313746/MARANHÃO)

Sobre o tema, súmula vinculante n. 37, a saber:

SÚMULA VINCULANTE 37 - Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia.

Este projeto de Lei também trata do aumento da carga horária dos Enfermeiros, Técnicos de enfermagem e Auxiliares de enfermagem para 40h semanais.

Tal alteração se faz necessária para corrigir, também, uma distorção que se perdura há anos, elevando a carga horária de 20 e 30 horas para 40 horas semanais.



TERRA DA MANGA

Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Plei 105/2022- fls.3

A alteração da carga horária de servidor público, desde que não haja irredutibilidade salarial, é plenamente possível, conforme Orientação Jurisprudencial n. 308 da SBDI-1 DO TST, a saber:

308. JORNADA DE TRABALHO. ALTERAÇÃO. RETORNO. À JORNADA INICIALMENTE CONTRATADA. SERVIDOR PÚBLICO. O retorno do servidor público (administração direta, autárquica e fundacional) à jornada inicialmente contratada não se insere nas vedações do art. 468 da CLT, sendo a sua jornada definida em lei e no contrato de trabalho firmado entre as partes.

Ou seja, os empregados da Administração Pública são regidos pelo princípio da legalidade, ou seja, as condições de trabalho devem ser estabelecidas por meio de lei emanada do Poder Legislativo, e isso permite concluir que a alteração de duração do trabalho e a remuneração não necessita da anuência individual de cada servidor, exigida pelo artigo 468 da CLT.

A alteração da carga horária irá igualar os servidores dessas categorias, aumentando, assim, a eficiência do serviço público prestado aos munícipes.

Para a adequação dos novos vencimentos, tivemos que proceder mudanças junto à Tabela do Anexo I da Lei Municipal n.º 1702/93, alterando e criando níveis para enquadramento correto dos novos pisos, a saber:

Cargos	Do Nível:	Passa para o Nível:
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	E	N.1
ADVOGADO DO CREAS	N.1	N.1.1
AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS	N.1.1	N.1.2
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	N.1.1	N.1.2
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	J	P.1
TÉCNICO DE ENFERMAGEM II	M	P.1
ENFERMEIRO	O	S.1
ENFERMEIRO PADRÃO	O	S.1
ENFERMEIRO II	P	S.1

Segue, anexo, o Relatório do Impacto Financeiro.

Posto isso fica evidente a necessidade de submetermos a presente propositura à alta consideração dos Nobres Edis, onde solicitamos a devida e necessária autorização desse Legislativo, pedindo



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei 105/2022- fls.4

que a mesma seja apreciada em **regime de URGÊNCIA ESPECIAL e votada em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, na qual fica desde já, pelo presente, solicitada.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
CLEBER TOMAZ DE CAMARGOS
Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei 105/2022- fls.5

PROJETO DE LEI N.º 105/2022 **=DE 11 DE OUTUBRO DE 2022=**

“DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL DO ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E, AUXILIAR DE ENFERMAGEM; ALTERA A CARGA HORÁRIA DESSES PROFISSIONAIS; CRIA NÍVEIS E ALTERA A NOMENCLATURA DOS CARGOS DA TABELA CONSTANTE DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N.º 1702/93, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, NA FORMA QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”:.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o projeto de Lei n.º 105/2022, de autoria do Executivo e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º. Ficam reajustados os vencimentos dos cargos abaixo mencionados:

CARGO	VENCIMENTOS
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 2.375,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 3.325,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM II	R\$ 3.325,00
ENFERMEIRO	R\$ 4.750,00
ENFERMEIRO PADRÃO	R\$ 4.750,00
ENFERMEIRO II	R\$ 4.750,00

ART. 2º. Sobrevindo norma federal instituindo piso salarial e fontes de custeio às categorias previstas no **Art. 1º**, fica o Poder Executivo autorizado a cessar os pagamentos com recursos próprios.

ART. 3º. Os cargos e empregos de **Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem, Enfermeiro e, Enfermeiro Padrão**, constantes do Anexo I da Lei Municipal n.º 1702/93 com suas posteriores alterações, com carga horária de 20 e 30 horas semanais, **passam a ter carga horária de 40 horas semanais**, e terá vigência a partir do dia 01 de novembro de 2022.

ART. 4º. Não serão cumulados os valores dos reajustes salariais previstos nesta Lei com valores previstos em norma Federal, impondo piso salarial superior ao pago por esta Lei.



TERRA DA MANGA

Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Plei 105/2022- fls.6

ART. 5º. Ficam criados os seguintes Níveis no Anexo I, da Lei n.º 1702/93, com suas posteriores alterações, regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho, com os seguintes escalonamentos:

NIVEL	VENCIMENTOS
N.1.2	R\$ 2.375,00
P.1	R\$ 3.325,00
S.1	R\$ 4.750,00

ART. 6º. Fica alterada a classificação dos seguintes cargos constantes do Anexo I (anexo) da Lei Municipal n.º 1702/93 com suas posteriores alterações, na forma que especifica, a saber:

Cargos	Total de Vagas existentes	Carga Horária	Carga Horária (*) cf. art. 3º	Passa do Nível:	Para o Nível:	Vencimentos
AUXILIAR DE ENFERMAGEM (*)	30	30h	40h	E	N.1	R\$ 2.375,00
ADVOGADO DO CREAS	01	25 h semanais	25 h semanais	N.1	N.1.1	R\$ 2.565,50
AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS	30	40h	40h	N.1.1	N.1.2	R\$ 2.605,81
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	50	40h	40h	N.1.1	N.1.2	R\$ 2.605,81
TÉCNICO DE ENFERMAGEM (*)	81	30h	40h	J	P.1	R\$ 3.325,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM II	35	40h	40h	M	P.1	R\$ 3.325,00
ENFERMEIRO (*)	31	20h	40h	O	S.1	R\$ 4.750,00
ENFERMEIRO PADRÃO (*)	05	20h	40h	O	S.1	
ENFERMEIRO II	33	40h	40h	P	S.1	R\$ 4.750,00

ART. 7º. Ficam alteradas as denominações dos cargos de Enfermeiro Padrão e Enfermeiro II, passando a figurar com a nomenclatura de **ENFERMEIRO** no Anexo I constante da Lei n.º 1702/93, com suas posteriores alterações, perfazendo, portanto, um total de 69 vagas, juntamente com o cargo de Enfermeiro, já existente, a saber:

Cargo	Total de Vagas Existentes	Carga Horária	Nível:	Vencimentos
ENFERMEIRO	69	40h	S.1	R\$ 4.750,00



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei 105/2022- fls.7

ART. 8º. Fica alterada a denominação do cargo de Técnico de Enfermagem II, passando a figurar com a nomenclatura de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** no Anexo I constante da Lei nº 1702/93, com suas posteriores alterações, perfazendo, portanto, um total de 116 vagas, juntamente com o cargo de Técnico de Enfermagem, já existente, a saber:

Cargo	Total de Vagas Existentes	Carga Horária	Nível:	Vencimentos
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	116	40h	P.1	R\$ 3.325,00

ART. 9º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, se necessária suplementada.

ART. 10. O pagamento do reajuste que trata esta lei será retroativo à competência de outubro de 2.022.

ART. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 11 de outubro de 2022.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei 105/2022- fls.8

ANEXO I

(Artigo 15, da Lei Municipal n.º 1702/93, com suas posteriores alterações)

CARGO DE PESSOAL EFETIVO - CLT

NIVEL / CARGOS		VENCIMENTOS	
NIVEL - A		R\$	1.354,16
AUXILIAR DE COZINHA			
AUXILIAR DE LAVANDERIA			
GARI			
LIXEIRO			
MERENDEIRA			
PORTEIRO			
SERVENTE ZELADOR			
SERVIÇAL			
SERVIÇAL-CAPINADOR			
SERVIÇOS GERAIS			
VARREDOR			
NIVEL - B		R\$	1.354,16
AJUDANTE DE PEDREIRO			
AUXILIAR DE CAMPO			
AUXILIAR DE RECREAÇÃO			
AUXILIAR DE SOM E CINEMA			
BORRACHEIRO			
COZINHEIRA			
JARDINEIRO			
PODADOR DE ARVORES			
SALVA-VIDAS			
LAVADOR			
VIGIA			
NIVEL - C		R\$	1.354,16
AUXILIAR DE MECÂNICO			
ENCANADOR			
FUNILEIRO			
TRATORISTA			
NIVEL - D		R\$	1.354,16
CARPINTEIRO			
CALCETEIRO			
INSPETOR DE ALUNOS			
PADEIRO			
PEDREIRO			
PINTOR DE MANUTENÇÃO			
CUIDADOR			
NIVEL - E		R\$	1.354,16
ATENDENTE DE RECEPÇÃO			
AUXILIAR ODONTOLÓGICO			
COVEIRO			



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei 105/2022- fls.9

ELETRICISTA	
ELETRICISTA DE AUTOS	
MOTORISTA	
MOTORISTA DE AMBULANCIA	
MOTORISTA DE VEICULO ESCOLAR	
INSTRUTOR DE ESPORTES	
MONITOR CURSO PROFISSIONALIZANTE	
PROFESSOR PRÁTICO PROFISSIONALIZANTE	
NIVEL - F	R\$ 1.354,16
AUXILIAR DE ESCRITORIO	
ALMOXARIFE	
ALMOXARIFE CONTROLE ORÇAMENTARIO	
MECANICO	
MESTRE DE OBRAS	
OPERADOR DE MAQUINAS	
VISITADOR SANITÁRIO	
ATENDENTE DE EXPEDIENTE	
NIVEL - G	R\$ 1.354,16
AUXILIAR DE C.P.D.	
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	
GUARDA MUNICIPAL	
PROFESSOR PEB I	
PROFESSOR PEB II	
NIVEL - H	R\$ 1.354,16
ARQUIVISTA	
DESENHISTA	
ESCRITURARIO	
ESCRITURARIO DE ENSINO	
NIVEL - I	R\$ 1.354,16
AGENTE SOCIAL	
SECRETARIO DO ENSINO	
TECNICO EM NUTRIÇÃO	
NIVEL - J	R\$ 1.400,53
PROTÉTICO	
GRAFICO	
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	
INSPETOR CIRCULAÇÃO SINALIZAÇÃO TRANSITO	
TÉCNICO DE GESSO	
NIVEL - L	R\$ 1.497,07
TÉCNICO ADMINIST EM VIGILANCIA SANITARIA	
FISCAL	
FISCAL DO IVV E ITIV	
FISCAL DE SANEAMENTO	
FISCAL DE OBRAS	
FISCAL DE LIMPEZA	
FISCAL DE FINANÇAS	



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei 105/2022- fls.10

FISCAL RENDAS MUNICIPAIS	
FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	
OPERADOR PADARIA MUNICIPAL	
OPERADOR DE USINA DE LEITE	
ORIENTADOR DE ESPORTES	
CONTROLADOR COZINHA PILOTO	
CONTROLADOR DE COMPRAS	
CONTROLADOR TESOUREARIA	
NIVEL - M	R\$ 1.883,43
ENCARREGADO MANUT. HIDRAULICA	
SUPERVISOR DE ESPORTE E TURISMO	
SUPERVISOR INFORMAÇÃO EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
SUPERVISOR DE CAMPO	
TECNICO DE CPD	
TECNICO DE FARMACIA (40HS)	
INSTRUMENTISTA MUSICAL	
NIVEL - N	R\$ 2.173,19
IMPRESSOR GRÁFICO	
CORDENADOR DE ENSINO	
OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	
OPERADOR DE COMPUTADOR	
OPERADOR DE CPD	
INSPETOR DE AREA	
TECNICO EM RADIOLOGIA	
PROFESSOR MONITOR DE ATIVIDADE ESPORTIVA	
NIVEL – N.1	R\$ 2.375,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM – 40h	
NIVEL – N.1.1	R\$ 2.565,50
ADVOGADO DO CREAS	
NIVEL - N.1.2	R\$ 2.605,81
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	
AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS	
NIVEL - O	R\$ 2.849,37
TESOUREIRO	
ASSISTENTE SOCIAL I	
BIOMEDICO	
BIBLIOTECARIO	
DENTISTA I	
FARMACEUTICO	
FONOAUDIOLOGO	
FISIOTERAPEUTA	
NUTRICIONISTA	
ORIENTADOR AMBIENTAL E AGRICOLA	
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	
PLANTONISTA	
COORDENADOR PROGRAMAS CONTR. VETOR	



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei 105/2022- fls.11

QUIMICO	
TERAPEUTA OCUPACIONAL	
NIVEL - P	R\$ 3.187,42
ANALISTA DE PLANEJAMENTO	
ANALISTA AMBIENTAL	
BIOLOGO	
CHEFE DE SETOR	
DIRETOR DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO	
PSICOPEDAGOGO	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	
NIVEL – P.1	R\$ 3.325,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 40h	
NIVEL - Q	R\$ 3.428,85
COORDENADOR DE SAUDE ODONTOLOGICO	
NIVEL - R	R\$ 3.863,50
DIRETOR DE ENSINO MUNICIPAL	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	
SUPERVISOR DE ENSINO	
NIVEL - S	R\$ 4.153,27
ARQUITETO	
ASSISTENTE SOCIAL II	
CONTADOR II	
DENTISTA II	
ENGENHEIRO II	
ENGENHEIRO FLORESTAL	
ENGENHEIRO AGRONOMO	
MEDICO VETERINARIO	
PSICOLOGO II	
PROCURADOR JURIDICO	
NIVEL – S.1	R\$ 4.750,00
ENFERMEIRO – 40h	
NIVEL - T	R\$ 5.550,45
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	
MEDICO I - AUDITOR	
MEDICO I - ORTOPEDISTA	
MEDICO I - ANGIOLOGIA E CIRURGIA VASCULAR	
MEDICO I - NEFROLOGIA	
MEDICO I - RADIOLOGIA	
MEDICO I - ONCOLOGISTA	
MEDICO I - PROCTOLOGISTA	
MEDICO I - HEMATOLOGISTA	
MEDICO I - OTORRINOLARINGOLOGISTA	
MEDICO I - ENDOCRINOLOGISTA	
MEDICO I - INFECTOLOGISTA	
MEDICO I - PNEUMOLOGISTA	



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei 105/2022- fls.12

MEDICO I - GINECOLOGISTA	
MEDICO I	
MEDICO I - CLINICO GERAL	
MEDICO DO TRABALHO	
MEDICO PLANTONISTA	
MEDICO I - ULTRASSONOGRAFISTA	
MEDICO I - PEDIATRA	
MEDICO I - OFTALMOLOGISTA	
MEDICO I - PSIQUIATRA	
MEDICO I - CARDIOLOGISTA	
MEDICO I - DERMATOLOGISTA	
MEDICO I - NEUROLOGISTA	
MEDICO I - UROLOGISTA	
MEDICO I - GASTROENTEROLOGISTA	
MEDICO I - CIRURGIÃO GERAL	
MEDICO I - GERIATRA	
NIVEL - U	R\$ 12.541,05
MÉDICO GENERALISTA	

Obs.:

1. O ENQUADRAMENTO DA CLASSE DE PROFESSOR PEB II E PROFESSOR PEB I NO NIVEL "G", TEM SEUS EFEITOS PARA DETERMINAÇÃO DO Nº DE VAGAS, SENDO O SEU ENQUADRAMENTO SALARIAL RESULTANTE DOS DIPOSITIVOS CONSTANTES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/92 E 2210/98 (PLANO DE CARREIRA REMUNERAÇÃO DO MAGISTERIO PÚBLICO MUNICIPAL) – com suas posteriores alterações.
2. PLANTÃO MÉDICO - 12 HORAS - R\$ 890,97 P/ PLANTÃO





Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO DE ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO DO PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO SALARIAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM E DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM, BEM COMO A ALTERAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DESSES PROFISSIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

1. PREMISSAS

O Projeto de Lei em questão "**dispõe sobre a fixação salarial do enfermeiro, do técnico de enfermagem e do auxiliar de enfermagem, bem como a alteração da carga horária desses profissionais e dá outras providências**"

O relatório de análise do impacto orçamentário/financeiro constitui exigência legal expressa no inciso I, do artigo 16, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

O referido relatório atende ainda as exigências constantes dos artigos 18 a 23, também da Lei Complementar 101/00.

2. METODOLOGIA

2.1 Da Metodologia

A metodologia de cálculo do impacto orçamentário/financeiro abrange duas situações, a saber:

I – Comprovação que o aumento das despesas com pessoal não superará o percentual limite da relação Gasto com Pessoal x Receita Corrente Líquida, previsto no parágrafo único do artigo 22, da Lei 101/00.

II - Comprovação de que o aumento da despesa encontra respaldo orçamentário/financeiro;

2.2 DOS DADOS DISPONÍVEIS COM BASE NO MÊS DE AGOSTO DE 2022.

São os seguintes dados utilizados à realização dos cálculos necessários à análise:

- (RCL12) Receita Corrente Líquida acumulada últimos 12 meses = R\$ 205.261.163,97;
- (RCLO) Receita Corrente Líquida orçada no presente exercício = R\$ 178.718.000,00;
- (RCLP) Receita Corrente Líquida prevista para o exercício = R\$ 205.261.163,97 a R\$ 215.379.915,32;
- (GP12) Gasto com Pessoal acumulado nos últimos 12 meses = R\$ 92.485.545,34;
- (GPP) Gasto com Pessoal previsto para o exercício atual = R\$ 97.225.031,45;

3. CÁLCULOS:

3.1 - Percentual do gasto com pessoal em relação à receita corrente líquida apurado nos últimos 12 meses:

FÓRMULA: $(GP12/RCL12) = R\$ 92.485.545,34 / R\$ 205.261.163,97$

ÍNDICE APURADO = 45,06%

Em sessão realizada em 10 de agosto de 2022, a 1ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região julgou o presente processo.

Presidiu o julgamento a Exma. Sra. Desembargadora do Trabalho Tereza Aparecida Asta Gemignani.

Tomaram parte no julgamento os(as) Srs. Magistrados:

Desembargador do Trabalho Fábio Bueno de Aguiar (relator)

Juiz do Trabalho Evandro Eduardo Maglio

Desembargadora do Trabalho Tereza Aparecida Asta Gemignani

Julgamento realizado em Sessão Virtual, conforme os termos da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 deste E. TRT (artigo 3º, §1º) e art. 6º, da Resolução 13/2020, do CNJ.

RESULTADO:

ACORDAM os Magistrados da 1ª Câmara - Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região em julgar o processo nos termos do voto proposto pelo (a) Exmo (a). Sr (a). Relator (a).

Votação unânime.

Procurador ciente.

**FÁBIO BUENO DE AGUIAR
DESEMBARGADOR RELATOR**



Projeto de Lei nº 105-2022



De Secretaria Gabinete - Pref. Jardinópolis/SP <secretaria@jardinopolis.sp.gov.br>
Para <secretariageral@camarajardinopolis.sp.gov.br>, <secretarialegislativa@camarajardinopolis.sp.gov.br>
Cópia <marcia@jardinopolis.sp.gov.br>
Data 2022-10-13 11:56

 Projeto de lei nº 105-2022.pdf (~2,0 MB)

Boa tarde

Encaminho o Projeto de Lei nº 105-2022 e respectivo anexo.

Por gentileza, acusar o recebimento deste email e anexo.

Atte.



Adriana Ap. Brilhadori

gabinete@jardinopolis.sp.gov.br

Chefe de Gabinete

Praça Dr. Mário Lins, 150 – Centro | CEP 14.680-000

Telefone (16) 3690-2912 / 3690-2943 | www.jardinopolis.sp.gov.br